



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 144901848

Ref.: Ofício SGP-12 nº 537/2025

Prezado Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Requerimento da Vereadora Renata Falzoni, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), acerca do pedido de piso baixo em ônibus do sistema público de transporte de passageiros.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DENISE SOARES RAMOS
Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil
(documento assinado e datado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador **RICARDO TEIXEIRA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 02/12/2025, às 20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **144901848** e o código CRC **F71C36A6**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (Via SMT/CH GAB)

ASSUNTO: Ofício SGP12 n.º 537/2025 - ReqCOM ECON n.º 17/2025 - Solicitação de informações acerca da exigência de piso baixo em ônibus do sistema público de transporte de passageiros

DP/GAB/SAD

Trata-se do Ofício SGP12 n.º 537/2025 (142263844), pelo qual a Câmara Municipal de São Paulo endereça solicitação de informações da Vereadora Renata Falzoni.

De forma sintética, requerem-se informações sobre a implantação do chamado "piso baixo" nos veículos do Sistema de Transporte; bem como sua base normativa, consequências e perspectivas.

Para aclarar a manifestação, seguem os questionamentos devidamente respondidos, a serem encaminhados diretamente à Câmara:

1. Qual o conjunto normativo que assegura a imposição de piso baixo nos ônibus vinculados ao sistema público de transporte de passageiros do município?

A adoção de piso baixo nos ônibus vinculados ao sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo encontra-se prevista na Resolução CPA/SMPED n.º 031/2021, atualmente vigente e em anexo (143184159).

A referida Resolução fundamenta-se nos dispositivos da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI/Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no transporte público.

2. Há algum Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre o tema firmado com o Ministério Público de São Paulo?

Na década passada, foi firmado um TAC com o MPSP por conta de uma Ação Civil Pública que requeria pelo menos um veículo adaptado por linha. No entanto, o acordo perdeu seu objeto, uma vez que a Estatal promoveu a adaptação geral de todos os veículos com plataforma elevatória veicular (PEV).

Muito embora o piso baixo não seja a regra de especificação dos veículos do Sistema, ele está presente em inúmeras linhas e se soma às plataformas para promover a acessibilidade do usuário.

Portanto, não há hoje qualquer demanda ministerial nesse sentido nem TAC em execução.

3. A SPTRANS tem planos de flexibilizar a exigência de piso baixo nos sistema e permitir o ingresso de ônibus de piso alto, especialmente os “midi-ônibus” e “mini-ônibus”, utilizados no Sistema de Distribuição Local?

Cumpra esclarecer que a SPTrans não possui planos de alterar ou flexibilizar a exigência da adoção de veículos com piso baixo no sistema de transporte público coletivo do Município de São Paulo.

Lado outro, a Resolução CPA/SMPED/031/2021 já prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de adoção de veículos com piso alto, desde que equipados com PEV, exclusivamente em linhas cujas condições viárias apresentem impedimentos à operação de veículos com piso baixo.

Nesses casos, é obrigatória a apresentação de justificativa técnica que demonstre as limitações operacionais. Ressalta-se que o modelo de laudo técnico utilizado nessas situações foi apresentado e aprovado junto à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, nos termos da mencionada Resolução.

Destarte, cumpridas as exigências da Câmara, restituem-se os autos para regular prosseguimento.



Guilherme Sivieri Pompeu de Sousa Brasil
Advogado(a)
Em 25/09/2025, às 11:01.



Fabício Bolzan de Almeida
Gerente de Direito Público
Em 25/09/2025, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143029482** e o código CRC **6590A416**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003045-6

SEI nº 143029482

**Resolução CPA/SMPED/031/2021**

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 36ª Reunião Plenária, do ano de 2021, realizada em 20 de Outubro.

RESOLUÇÃO CPA/SMPED/031/2021.

Considerando as características para que um veículo de transporte coletivo urbano seja considerado acessível e da prerrogativa de escolha de modelo ser do poder concedente de transporte, conforme item 6 da norma ABNT NBR 14022 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Considerando o art. 55 da Lei Federal 13.146/2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – LBI, que adota como regra de caráter geral o conceito do desenho universal para a concepção e implantação de projetos inclusive de transporte, admitindo a adaptação razoável quando comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido.

Considerando as atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA segundo o art. 27 do Decreto Municipal 58031/2017, de elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões bem como apresentarem, analisar e deliberar sobre propostas para adaptação da frota de transporte público;

Considerando que aos preceitos do desenho universal são encontrados no veículo de transporte urbano de passageiros, modelo piso baixo e em veículo piso alto com plataforma elevatória apresenta características de adaptação razoável.

RESOLVE:

- a) Veículos de transporte urbano de passageiros, modelo piso baixo deve ser adotado em todas as linhas do transporte urbano;
- b) Em linhas de ônibus urbano, em cujo itinerário tenham trechos de vias com características geométricas que impeçam a circulação de veículo modelo piso baixo, poderá adotar veículos modelo de piso alto equipado com plataforma elevatória, devendo previamente ser encaminhado para avaliação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, laudo técnico avalizado por profissional técnico de SPTRANS, contendo a localização e a descrição de todos os impedimentos encontrados;
- c) O laudo deverá ficar disponível na SPTRANS para consulta de outros órgãos da prefeitura que poderão utilizar estes dados quando da manutenção da via, e na eventual correção do problema o veículo modelo piso baixo deverá ser adotado por ocasião da troca do veículo;
- d) Revoga-se a RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/007/2003.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica
Rua Santa Rita, 500, - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03026-030
Telefone: (11) 2796-3299 - www.sptrans.com.br

Manifestação

São Paulo, data da assinatura eletrônica

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (Via SMT/CH GAB)

ASSUNTO: Ofício SGP12 n.º 537/2025 - ReqCOM ECON n.º 17/2025 - Solicitação de informações acerca da exigência de piso baixo em ônibus do sistema público de transporte de passageiros

Em atendimento ao doc 142263844, seguem nossas respostas aos questionamentos afetos a essa área:

1. Qual o conjunto normativo que assegura a imposição de piso baixo nos ônibus vinculados ao sistema público de transporte de passageiros do município?

A adoção de piso baixo nos ônibus vinculados ao sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de São Paulo encontra-se prevista na Resolução CPA/SMPED nº 031/2021, atualmente vigente.

A referida Resolução fundamenta-se nos dispositivos da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI/Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas gerais para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no transporte público.

3. A SPTrans tem planos de flexibilizar a exigência de piso baixo no sistema e permitir o ingresso de ônibus de piso alto? Se sim, qual a razão para esse pedido?

Cumpra esclarecer que a SPTrans não possui planos de alterar ou flexibilizar a exigência da adoção de veículos com piso baixo no sistema de transporte público coletivo do Município de São Paulo.

Lado outro, a Resolução CPA/SMPED/031/2021 já prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de adoção de veículos com piso alto, desde que equipados com plataforma elevatória veicular (PEV), exclusivamente em linhas cujas condições viárias apresentem impedimentos à operação de veículos com piso baixo. Nesses casos, é obrigatória a apresentação de justificativa técnica que demonstre as limitações operacionais. Ressalta-se que o modelo de laudo técnico utilizado nessas

situações foi apresentado e aprovado junto à Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, nos termos da mencionada Resolução.



Alferes Soares Alves
Gerente

Em 24/09/2025, às 16:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143149544** e o código CRC **7D2DD9EA**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003045-6

SEI nº 143149544



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Boa Vista, 128 / 136 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0003045-6

Encaminhamento SMT/AJ Nº 143803482

São Paulo, data da assinatura digital

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

ASSUNTO: Ofício SGP12 n.º 537/2025 - ReqCOM ECON n.º 17/2025 - Solicitação de informações acerca da exigência de piso baixo em ônibus do sistema público de transporte de passageiros

PREF/CASA CIVIL/ATL

Em atenção ao ofício em epígrafe, 142263844 e solicitação 142302864, seguem as informações, conforme os documentos elencados no doc. 143237206.

Atenciosamente,



Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 23/10/2025, às 12:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143803482** e o código CRC **4BF66697**.